



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 079, DE 2022

Dispõe sobre reserva de 2% do total de vagas para veículos de gestantes e pessoas com crianças de colo até dois anos de idade, em estacionamentos públicos ou privados como *Shoppings Centers*, Centros Comerciais e Hipermercados, no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 2% do total de vagas para veículos de gestantes e pessoas com crianças de colo até dois anos de idade, em estacionamentos públicos ou privados como *Shoppings Centers*, Centros Comerciais e Hipermercados, no âmbito do Município de Votorantim.

§ 1º As vagas devem ser devidamente sinalizadas e com as devidas especializações (desenho e traço), assim como também com condições de acessibilidade, conforme as normas técnicas vigentes, assim como, também, conter sinalização branca sobre fundo azul, de forma clara e visível, distinta daquela utilizada para as vagas preferenciais reservadas aos idosos e às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º As vagas devem ser próximas dos acessos às edificações dos locais previsto no *caput* deste Artigo.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º Considera-se Centro Comercial toda e qualquer construção reunindo lojas destinadas à exploração comercial e à prestação de serviços submetido a uma administração central e única.

Art. 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos, deverão exibir a Credencial emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana desta municipalidade, sobre o painel do veículo ou em outro local visível para efeito de fiscalização.

Art. 3º O munícipe poderá denunciar às autoridades competentes no Município, eventuais veículos que se encontram nas vagas exclusivas sem a credencial, pelos canais de comunicação que poderá ser disponibilizado pelo poder público municipal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Votorantim, através do setor competente, a realizar as devidas fiscalizações nos locais previstos no *caput* do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º Esta norma poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente propositura legislativa é facilitar o acesso a locais públicos por meio da destinação de vagas especiais nos estacionamentos, tendo em vista que, a gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida. Ao longo da gravidez, o ganho de peso e o crescimento da barriga geram grande sobrecarga na coluna vertebral e no sistema cardiorrespiratório, ocasionando grande desconforto e cansaço. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo especialistas, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois, nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto.

Importante salientar que tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como podemos ver em transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, mas quando o assunto é relacionado aos estacionamentos, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei.

Assim como, também, é importante destacar a dificuldade de locomoção de pessoas com crianças pequenas. Diante da grande quantidade de mecanismos, tais como: bebê conforto, carrinho e a bolsa do bebê, as mães (ou pessoas responsáveis) são obrigadas a procurar vagas em que haja um espaço suficiente para a abertura da porta do carro para a retirada da cadeirinha. Todo este trâmite é muito trabalhoso à mãe ou à pessoa responsável, sendo assim, torna-se de extrema importância uma vaga específica, sendo esta vaga próxima ao acesso dos centros comerciais, *Shoppings Centers* e supermercados.

O presente Projeto dispõe também sobre a fiscalização referente ao cumprimento desta Lei.

Diante do exposto, e verificado o interesse público desta normativa legal, e sendo inadmissível que o município de Votorantim, através de seus poderes constituídos, permaneça inerte a esta temática, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 06 de setembro de 2022.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador